

PORTARIA Nº.:462/2018 DE 14/05/2018

Nome:KATIA CILENE PRIST DE SOUZA
Matrícula:57211249/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2017
Unidade:EE.Aracy Alves Dias/Salinópolis

PORTARIA Nº.:463/2018 DE 14/05/2018

Nome:MIGUEL SARMENTO DE OLIVEIRA
Matrícula:57211373/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2017
Unidade:EE.Teodato de Rezende/Salinópolis

PORTARIA Nº.:464/2018 DE 14/05/2018

Nome:FRANCISCO DHERYMERSON CARVALHO DA SILVA
Matrícula:5892235/1 Período:01/08 à 30/08/18Exercício:2018
Unidade:EE.Pe Antonio Vieira/Ourem

PORTARIA Nº.:465/2018 DE 14/05/2018

Nome:MARIA RUTH COSTA DE FREITAS
Matrícula:5224322/2 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2017
Unidade:EE.Pe Antonio Vieira/Ourem

PORTARIA Nº.:467/2018 DE 14/05/2018

Nome:FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA
Matrícula:57211399/1 Período:02/07 à 31/07/18Exercício:2017
Unidade:EE.João Santos/Capanema

PORTARIA Nº.:468/2018 DE 14/05/2018

Nome:EDIANA DA LUZ PANTOJA
Matrícula:57234031/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2017
Unidade:EE.Pe Antonio Vieira/Ourem

PORTARIA Nº.:471/2018 DE 14/05/2018

Nome:RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Matrícula:365033/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2018
Unidade:EE.Dr.Miguel de Sta Brígida/Salinópolis

PORTARIA Nº.:472/2018 DE 14/05/2018

Nome:TATIANE DOS SANTOS PORTELA PEREIRA
Matrícula:57211179/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2017
Unidade:ERC. São Pio X/Capanema

PORTARIA Nº.:474/2018 DE 14/05/2018

Nome:ANTONIO ELITON DA COSTA ALBUQUERQUE
Matrícula:57234523/1 Período:01/08 à 30/08/18Exercício:2017
Unidade:ERC. São Pio X/Capanema

PORTARIA Nº.:475/2018 DE 14/05/2018

Nome:RAIMUNDO PRAXEDE COSTA
Matrícula:5121469/1 Período:01/07 à 30/07/18Exercício:2018
Unidade:ERC. São Pio X/Capanema

PORTARIA Nº.:477/2018 DE 14/05/2018

Nome:DANIELLE SOUZA OTERIO DA SILVA
Matrícula:5900576/1 Período:01/07 à 14/08/18Exercício:2018
Unidade:ERC. São Pio X/Capanema

PORTARIA Nº.:478/2018 DE 14/05/2018

Nome:DANIELLE BATISTA TELES DA SILVA
Matrícula:57208622/1 Período:01/07 à 14/08/18Exercício:2017
Unidade:ERC. São Pio X/Capanema
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº.: 6047/2018 DE 25/05/2018

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 000738/2018 de 23/01/2018, que designou a servidora SIMONE AZEVEDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Matrícula 57208519/1, Especialista em Educação, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária (GED-1) da EEEF Tenone/Icoaraci/Belém.

PORTARIA Nº.:6144/2018 DE 28/05/2018

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 84/2018 de 14/03/2018, que concedeu férias, no período de 01/07/2018 à 14/08/2018, ao servidor DECIO MARTINS MOTTA, matrícula 57209037/1, Espec. em Educação, lotado na EE. Walkise da Silveira Vianna/Marabá, referente ao exercício de 2018, para fins de regularização funcional.

PORTARIA Nº.:6142/2018 DE 28/05/2018

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 69/2018 de 01/03/2018, que concedeu férias, no período de 01/07/2018 à 14/08/2018, a servidora OSILEIDE DE JESUS LIRA, matrícula 57209496/1, Espec. em Educação, lotada na EEEFM. Irmã Dorothi Stang/Jacundá, referente ao exercício de 2018, para fins de regularização funcional.

PORTARIA Nº.:6143/2018 DE 28/05/2018

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 15/2018 de 20/02/2018, que concedeu férias, no período de 01/07/2018 à 30/07/2018, a servidora GISELLE BORGES ALVES, matrícula 57207291/1, Merendeira, lotada na EEEFM. João XXIII-Sede/São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº.:9881/2017 DE 31/08/2017**

Nome:ELAINE DAS MERCES PALHETA

Onde se lê: Matrícula nº 5901572/1

Leia-se: Matrícula nº 5901512/1

Publicada no Diário Oficial nº 33452/2017 de 09/09/2017.

Protocolo: 319061

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018 - GS/SEDUC (Republicação da Instrução Normativa n. 002/2018 e seus anexos. Anula-se a publicação ocorrida em 29/05/2018, no D.O .E nº 33.627).

Dispõe sobre critérios a serem adotados para concessão de Licença Aprimoramento Profissional, prevista nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 5351/1986 - Estatuto do Magistério e disciplina a tramitação adequada dos requerimentos tanto na sede quanto nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

A Secretária de Estado de Educação, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da Lei 5.810/1994, Lei 7.442/2010 e Lei nº 5.351/1986;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição na constante qualificação de seu quadro de pessoal, a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a tramitação e concessão dos pedidos de Licença para Aprimoramento Profissional aos servidores do magistério;

CONSIDERANDO ainda os princípios constitucionais da eficiência, primazia do interesse público e o direito social à educação pública de qualidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA LICENÇA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 1º A concessão de licença para aprimoramento profissional, sempre a critério da Administração, consiste na autorização de afastamento do servidor efetivo do magistério, para frequentar cursos pós graduação lato sensu e strictu sensu, de extensão ou eventos de natureza científica.

1º Considera-se servidor do magistério, os pertencentes ao Quadro Permanente do Magistério Público Estadual - QPM, que exercem os cargos de Professor ou Especialista em Educação, previstos na Lei n.º 7.442/2010.

2º Entende-se por aprimoramento, para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, a conclusão de curso de pós-graduação em educação e áreas afins.

3º Os Cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, para os fins previstos nesta Lei somente serão considerados se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e, quando realizados no exterior, se forem os títulos revalidados.

CAPÍTULO II**DO INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 2º O processo de licença para curso de especialização, mestrado e doutorado, deverá conter:

I - Requerimento do servidor endereçado à Exma. Secretária de Estado de Educação e assinado pela chefia imediata;

II - Regulamento do curso;

III - Projeto de trabalho da dissertação ou tese;

IV - Cronograma de elaboração do trabalho.

V - Cópia do Documento de Identificação, Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Residência;

VI - Declaração da chefia imediata do servidor, sobre a liberação e substituição do mesmo;

VII - Declaração da instituição a qual foi aprovado o servidor para o curso de especialização, mestrado ou doutorado, com data início e data prevista para o término do curso, sendo dispensado, neste momento, o comprovante de matrícula;

VIII - Termo de compromisso, com assinatura do servidor declarante e do respectivo fiador (e cônjuge, caso exista), reconhecidas em cartório, em que o servidor se compromete a não se afastar para participar de outro evento de longa duração, a não tirar licença de qualquer espécie, salvo licença saúde e maternidade, a não solicitar aposentadoria ou exoneração, após o término do evento, por período equivalente a contraprestação;

IX - Pré-projeto de tese, dissertação ou monografia aprovado, quando o curso exigir;

X - Cópia do histórico e diploma de graduação, conferido com original ou autenticado em cartório;

XI - Declaração emitida pela Ouvidoria/SEDUC de que o servidor não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar - PAD. 1º - Os documentos constantes nos incisos I, VI, IX e XII correspondem aos anexos I,II,III e IV desta normativa, respectivamente.

2º - O pedido de licença aprimoramento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para início do curso, devendo o mesmo prazo ser respeitado em caso de pedido de prorrogação, este contado da data prevista para término do afastamento.

3º - A solicitação de licença aprimoramento protocolada em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior poderá ser deferida, em casos excepcionais, desde que devidamente comprovado que a instituição na qual o servidor tiver sido aprovado não disponibilizou os meios necessários ao cumprimento do prazo regular estabelecido no citado parágrafo.

4º - Compete aos diretores escolares, gestores de Unidades SEDUC na Escola (USE's) e gestores de Unidades Regionais de Educação (URE's) e demais Unidades Administrativas, atuarem em permanente articulação e integração, fornecendo toda documentação necessária, eivada de veracidade, para garantia do bom andamento dos pedidos de Licença Aprimoramento Profissional.

CAPÍTULO III**DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Art. 3º Os processos para concessão de licença aprimoramento profissional devem tramitar necessariamente pelos seguintes setores visando as seguintes providências:

I - Coordenadoria de Capacitação e Valorização do Servidor - CCVS: recebimento, verificação da instrução processual conforme o artigo anterior e promoção dos encaminhamentos necessários;

II - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP: instrução funcional;

III - Ouvidoria: Informar sobre a existência ou não de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Interessado (a);

IV - Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN: análise da pertinência temática do estudo com a atividade fim do servidor e anuência do Titular da SAEN;

V - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP: autorizar ou não o afastamento, fundamentando a decisão;

VI - Coordenadoria de Capacitação e Valorização do Servidor - CCVS: elaboração e publicação da Portaria, em caso de deferimento;

VII - Coordenadoria de Descentralização - CODES: lotação da CCVS, em caso de deferimento.

Parágrafo único: As tramitações e providências dispostas neste artigo devem ser finalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo os setores colaborarem para celeridade processual.

CAPÍTULO IV**DAS LOTAÇÕES E REMUNERAÇÕES**

Art. 4º Concedida a licença aprimoramento, o professor que estiver em regência de classe será lotado na CCVS/SAGEP, passando a remuneração a ser composta somente com as parcelas de caráter permanente da remuneração do cargo, nas jornadas de trabalho previstas nas Leis estaduais nº 7.442/2010 e 8.030/2014, conforme abaixo:

I - Jornada de trabalho de 20 horas/semanais, se estiver com carga horária de regência de classe no interstício de 15 a 21 horas/semanais;

II - Jornada de trabalho de 30 horas/semanais, se estiver com carga horária de regência de classe no interstício de 22 a 29 horas/semanais;

III - Jornada de trabalho de 40 horas, se estiver com carga horária de regência de classe de 30 horas/semanais ou superior. Parágrafo único - O professor que estiver em atividade não docente no momento da concessão da licença aprimoramento, será lotado na CCVS/SAGEP da mesma carga horária que estava quando em atividade.

Art. 5º Concedida a licença aprimoramento, o ocupante de cargo de Especialista em Educação será lotado na CCVS/SAGEP, com a jornada de trabalho inerente ao respectivo cargo.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo em comissão terá a dispensa automática da referida função, caso a licença aprimoramento seja autorizada.

Art. 7º Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico do curso no qual está matriculado, comunicando à CCVS os períodos de férias e recesso para promoção dos devidos registros e pagamentos das vantagens legais correspondentes.